



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE INTENDÊNCIA
GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 004/GAPYS/2017, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA
– GAP-YS E A EMPRESA VESTATECH
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP**

A União, por intermédio do **GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA – GAP-YS**, com sede na **Estrada de Aguai, s/nº, Campo Fontenelle**, na cidade de **Pirassununga/Estado SP**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0180-77, neste ato representado Sr. Cel Int Valdecyr dos Santos – Ordenador de Despesas do GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA -YS, nomeado pelo Boletim Interno Ostensivo nº 11, de 18/01/2016, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 1.981/GC1, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, inscrito no CPF nº 612.447.756-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 456.221 – COMAER, doravante designada **CONTRANTE** e **VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.047.357/0001-49, sediada na Rua Sassaki, 309, Vila Marari, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.403-000, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Oliveira de Andrade, portador(a) da Carteira de Identidade nº 23.119.273-3, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 151.132.508-99, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **67513.012983/2016-93** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **41/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços continuado de engenharia clínica**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Serviço de Engenharia Clínica dos equipamentos biomédicos operacionais da Divisão de Saúde do GAPYS.	R\$ 196.000,00
1.1	Peças de reposição e serviços de terceiros, correspondente a 20% do serviço de engenharia clínica, caso seja necessário, conforme condições estabelecidas no item 5.2.	R\$ 49.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 245.000,00

MINISTERIO DA DEFESA
295
12585
Proc 67510... 2016
RUB.
COMANDO DA AERONAUTICA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/06/2017** e encerramento em **31/05/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente observado os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5 A Contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.
- 2.1.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), sendo R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), relativos ao serviço de engenharia clínica e R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) relativo à peças de reposição, perfazendo mensal de R\$ 20.416,66 (vinte mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

3.1.1 O valor acima poderá variar, de acordo com a utilização das peças de reposição.

3.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120060
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 086126
Elemento de Despesa: 339039
PI: A0000410000

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), ocorrerão 'a conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IGPM**;

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais), na modalidade de seguro fiança, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observada as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80

da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

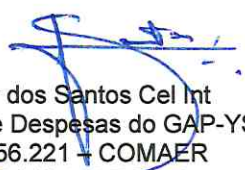
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Carlos - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pirassununga, 18 de maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:


Valdecyr dos Santos Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-YS
RG nº: 456.221 - COMAER
CPF nº: 612.447.756-49



Pela CONTRATADA:

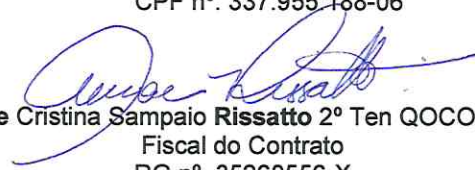

Cristiano Oliveira de Andrade
Representante Legal
RG nº: 23.119.273-3 SSP-SP
CPF nº: 151.132.508-99

Testemunhas

Pela Contratante:


João Paulo Santos de Andrade Maj Int
Agente de Controle Interno
RG nº: 506.620-COMAER
CPF nº.: 043.696.676-07


Renata Maria Corrêa Santos 1º Ten QOCON NUT
Fiscal do Contrato
RG nº.561.016 – COMAER
CPF nº. 337.955.188-06


Ariane Cristina Sampaio Rissatto 2º Ten QOCON FON
Fiscal do Contrato
RG nº. 35260556-X
CPF nº. 226.013.788-16


Edivan Lima de Almeida 3S SEF
Fiscal do Contrato
RG nº. 557.393 - COMAER
CPF nº. 013.921.491-77